

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 098/2024

No dia 19 de Dezembro de 2024, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF 042.204.846-12, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024**, pela empresa **APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ 28.664.584/0001-19, situada na Av Vasco da Gama, nº 3691, ED. Vasco da Gama Outros Plaza sala 1317 Bairro Acupe de Brotas, cidade Salvador/BA, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por seu Socio Administrador Paulo Henrique Silva Leite, inscrito(a) no CPF sob o nº 458.856.305-00, residente e domiciliado(a) Na Rua Professor Sabino Silva, nº 528, Ed. Mansão Guinness, apt. 1402, Bairro Jardim Apipema, cidade Salvador/BA, telefone (71) 9.9254-4274, e-mail comercial@aprendermais.com.br, nos seguintes termos:

1 – As especificações técnicas constantes do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 058/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 016/2024**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de livros didáticos e paradidáticos para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

3 - Em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas¹.

4 – O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CODANORTE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5 – Ficam registrados os seguintes itens/lotes, no valor total de R\$13.130.618,10 (treze milhões, cento e trinta mil, seiscentos e dezoito reais e dez centavos):

¹ Enunciado 42 do CJF (2023) e PARECER Nº 00453/2024/CGAC/SCGP/CGU/AGU.

LOTE 21- COLEÇÃO AÇÃO DE ESTÍMULO À LEITURA E ESCRITA

Item	Livro	Série/Ano	Edição/Ano	Unidade	Quantidade	Marca/ISBN	Valor. Unitário	Valor. Total
1	DESCOBRINDO O FASCINANTE MUNDO DA LEITURA.	CRECHE	1ª Edição - 2018	Unidade	3500	LEZ FAZ BEM	R\$ 142,85	R\$ 499.975,00
2	O PRIMEIRO MOMENTO DA LEITURA.	PRÉ I - LIVRO 1	1ª Edição - 2016	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 47,28	R\$ 165.952,80
3	EU GOSTO DE LER.	PRÉ I - LIVRO 2	1ª Edição - 2016	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 37,22	R\$ 130.642,20
4	DESCOBRINDO, BRINCANDO E APRENDENDO	PRÉ II - LIVRO 1	1ª Edição - 2016	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 40,24	R\$ 141.242,40
5	OS PRIMEIROS PASSOS NO UNIVERSO MÁGICO DA LITERATURA.	PRÉ II - LIVRO 2	1ª Edição - 2018	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 56,34	R\$ 197.753,40
6	DESCOBRINDO A MAGIA DA LEITURA.	1º ANO- Livro 1	1ª Edição - 2016	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 47,28	R\$ 165.952,80
7	LEO E A HISTÓRIA DO ROBÔ FELIZ.	1º ANO- Livro 2	1ª Edição - 2016	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 37,22	R\$ 130.642,20
8	LENDO, CRIANDO E APRENDENDO.	2º ANO- Livro 1	1ª Edição - 2016	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 40,24	R\$ 141.242,40
9	DESVENDANDO O MUNDO DA LITERATURA: OBRAS, GÊNEROS E AUTORES.	2º ANO- Livro 2	1ª Edição - 2018	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 56,34	R\$ 197.753,40

10	EXPLORANDO A LEITURA E A ESCRITA.	3º ANO- Livro 1	1ª Edição - 2016	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 64,38	R\$ 225.973,80
11	DESCOBRINDO OS GRANDES AUTORES.	3º ANO- Livro 2	1ª Edição - 2016	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 47,28	R\$ 165.952,80
12	CONHECENDO OS GÊNEROS LITERÁRIOS DO BRASIL E DO MUNDO.	4º ANO- Livro 1	1ª Edição - 2016	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 47,28	R\$ 165.952,80
13	VIVENCIANDO A LEITURA, A FALA, A ESCRITA E A CONVERSAÇÃO.	4º ANO- Livro 2	1ª Edição - 2018	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 64,38	R\$ 225.973,80
14	COMPARTILHAN DO O CONHECIMENTO.	5º ANO- Livro 1	1ª Edição - 2016	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 80,48	R\$ 282.484,80
15	PARA LER E ENTENDER OS GRANDES AUTORES.	5º ANO- Livro 2	1ª Edição - 2016	Unidade	3510	LEZ FAZ BEM	R\$ 68,41	R\$ 240.119,10
16	PARA LER E ENTENDER OS GÊNEROS LITERÁRIOS DO BRASIL E DO MUNDO.	Ensino Fundament al II, 6º AO 9º ANO - Livro 1	1ª Edição - 2016	Unidade	15800	LEZ FAZ BEM	R\$ 68,41	R\$ 1.080.878,00
17	LER BEM, FALAR BEM, ESCREVER BEM E ESCUTAR BEM.	Ensino Fundament al II 6º AO 9º ANO - Livro 2	1ª Edição - 2018	Unidade	15800	LEZ FAZ BEM	R\$ 72,43	R\$ 1.144.394,00

18	ESTIMULANDO O APRENDIZADO, PRATICANDO O CONHECIMENTO.	Professores Livro 1	1ª Edição - 2016	Unidade	1770	LEZ FAZ BEM	R\$ 130,78	R\$ 231.480,60
19	APRIMORANDO A LEITURA, A FALA E A ESCRITA.	Professores Livro 2	1ª Edição - 2018	Unidade	1770	LEZ FAZ BEM	R\$ 140,84	R\$ 249.286,80
20	A LEITURA TRANSFORMANDO A RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA E A FAMÍLIA	FAMÍLIA I	1ª Edição - 2017	Unidade	15880	LEZ FAZ BEM	R\$ 65,39	R\$ 1.038.393,20
21	FORTALECENDO VÍNCULOS: A LEITURA EM FAMÍLIA CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DE GRANDES LEITORES.	FAMÍLIA II	1ª Edição - 2021	Unidade	15880	LEZ FAZ BEM	R\$ 65,39	R\$ 1.038.393,20

LOTE 23 - EDUCAÇÃO EM SAÚDE (COMBATE A ARBOVIROSES)

Item	Livro	Série/Ano	Edição/Ano	Unidade	Quantidade	Marca/ISBN	Valor. Unitário	Valor. Total
1	Dengue, Zika e Chikungunya: Vamos dar um fim a essa picada	Educação Infantil	1ª Edição - 2016	Unidade	10500	EDUCAÇÃO	R\$ 89,71	R\$ 941.955,00
2	Dengue, Zika e Chikungunya - Não dê chance ao mosquito	1º ao 4º ano do Ensino Fundamental I	1ª Edição - 2016	Unidade	13800	EDUCAÇÃO	R\$ 89,71	R\$ 1.237.998,00

3	Dengue, Zika e Chikungunya - Combater o mosquito é tarefa de todos	A partir do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental	1ª Edição - 2016	Unidade	19500	EDUCAÇÃO	R\$ 131,04	R\$ 2.555.280,00
4	Dengue, Zika e Chikungunya Aplicando o conhecimento e promovendo ações.	Livro do Professor	1ª Edição - 2016	Unidade	3660	EDUCAÇÃO	R\$ 146,16	R\$ 534.945,60

5 – A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CODANORTE e do Fornecedor Beneficiário.

6 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 012/2023 do CODANORTE, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador e ao fornecedor da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 – Observadas as condições estabelecidas na Ata SRP, o Consórcio poderá deferir a contratação adicional, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador e do Fornecedor Beneficiário, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência, observando a data-base vinculada à data do orçamento estimado lançado no sistema de compras, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata

de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

12 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

15 – A apresentação de resposta tanto no caso de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio/Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

17 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

18 - Cada órgão não participante poderá aderir a 50%² (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo³ de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o §5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

19 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

21 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

22 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

23 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

24 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

26 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

27 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

28 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como

² §4º, do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

³ Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais

competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mntes Claros, 19 de dezembro de 2024.

Contratante:

Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE

Contratada:

Paulo Henrique Silva Leite
Socio Administrador
p/ Aprender Mais Distribuidora De Livros Ltda,

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____